CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 263/2021

QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/SC

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 82.939.232/0001- 74, com sede em Campos Novos SC, Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 – Centro, neste ato representado por seu Secretário de Indústria, Comércio e Turismo , Sr. Irineu Armando Ozório Junior, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e o **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.739/0032-82, com sede na Rua Benjamim Colla, nº 289, Bairro Senhor Bom Jesus, Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.620-000, neste ato representado por Paulo Wienhage, diretor do SENAC Campos Novos, doravante denominado de CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 133/2021, Dispensa de Licitação nº 21/2021** e com amparo no disposto do artigo 24 inciso XIII da lei 8666/93, as partes celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EXECUÇÃO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais para execução do projeto "EDUCAÇÃO PARA AUTONOMIA: JOVENS VENDEDORES – ESCOLA DO COMÉRCIO".

1.2. Curso: Vendedor.

1.2.1. Etapas do Plano de Trabalho:

a) UC1 - Organizar ações e planos de venda – Carga horária: 48 (quarenta e oito) horas;

b) UC2 - Realizar a venda – Carga horária: 60 (sessenta) horas;

c) UC3 - Realizar ações pós-venda – Carga horária: 36 (trinta e seis) horas;

d) UC4 - Projeto Integrador Vendedor – Carga horária: 16 (dezesseis) horas;

e) UC5 - Estágio Profissional Supervisionado – Carga horária: 40 (quarenta) horas;

1.2.2. Carga horária total: 200 (duzentas) horas.

1.2.2.1. Carga horária semanal: 08 (oito) horas.

1.2.3. Número de alunos: máximo 35 (trinta e cinco) alunos.

1.2.4. Período: noturno.

1.2.5. Formato: Presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Para a capacitação de até 35 (trinta e cinco) jovens no projeto "EDUCAÇÃO PARA AUTONOMIA: JOVENS VENDEDORES – ESCOLA DO COMÉRCIO", com carga horária de 220 (duzentas e vinte) horas, o município pagará o valor de **R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais),** com a possibilidade de parcelamento do valor em 04 (quatro) parcelas mensais no valor de R$ 5.125,00 (cinco mil cento e vinte e cinco reais).

2.2. O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente, por intermédio de depósito bancário em favor da **CONTRATADA**, no prazo estipulado e após a apresentação da respectiva Nota fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. A CONTRATANTE ficará obrigada a:

a) Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste instrumento;

b) Proceder à divulgação do projeto na mídia;

c) Acompanhar os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. É de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Selecionar e matricular os alunos;

b) Orientar e coordenar a elaboração das aulas;

c) Acompanhar as questões pedagógicas, durante a execução do curso, de acordo com a cláusula primeiro deste contrato.

d) Execução do processo de seleção dos recursos humanos necessários (professores);

e) Providenciar o pagamento dos professores que ministram o curso;

f) Elaborar, registrar e encaminhar os certificados.

g) Cumprir o Plano de Trabalho apresentado na Emenda Impositiva.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para a execução do objeto do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2021 e terão a seguinte classificação orçamentária:

Orgão:	Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
Unidade:	Departamento de Indústria, Comércio
Proj/Ativ.:	*Manutenção do Departamento da Industria e Comércio*
Despesa:	*98 – 33.90.39.48.00.00.00.00*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;

7.2. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 133/2021 Dispensa de Licitação nº 21/2021, com fulcro no art. 24, inc. XIII, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE:

9.1. O valor contratado permanecerá irreajustável;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A **CONTRATANTE** não poderá rescindir o presente contrato após iniciada as atividades, sob pena de quitar integralmente o valor acordado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

10.1. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em duas vias, juntamente com duas testemunhas, atribuindo ao presente termo a força de título executivo extrajudicial, elegendo o foro da Comarca de Campos Novos/SC, para dirimir as questões judiciárias relativas ou resultantes do presente.

Campos Novos, 17 de setembro de 2021.

_____

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
CNPJ 82.939.232/0001-74
IRINEU ARMANDO OZÓRIO JUNIOR
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
CONTRATANTE

_____

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

CNPJ: 03.603.739/0032-82
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____